



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025SMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE020/2025SMA
RECORRENTE: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Objeto: eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, de forma continuada, de apoio administrativo, operacional e apoio de serviços gerais, para atender as demandas da Município de Presidente Tancredo Neves - Ba.

I – TEMPESTIVIDADE

A intenção de interpor recurso foi apresentada dentro do prazo legal, em 06/11/2025, sendo o recurso tempestivo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e Seção XVIII do edital.

II – SÍNTESE

A empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda. interpôs recurso administrativo contra sua desclassificação no Pregão Eletrônico nº PE020/2025SMA, alegando, em síntese, que a decisão teria sido ilegal por supostamente se basear na ausência de numeração visível na apólice de seguro-garantia apresentada, uma vez que a empresa teria ocultado informações identificadoras conforme determinação editalícia, não havendo quebra de sigilo ou prejuízo à verificação da autenticidade do documento.

Alega ainda que o pregoeiro deveria ter realizado diligência para sanar eventual dúvida quanto à autenticidade da apólice, sustentando violação aos princípios da vinculação ao edital, legalidade e formalismo moderado.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Ao contrário do que sustenta a Recorrente, não houve qualquer ilegalidade na decisão de desclassificação, tampouco afronta aos princípios da legalidade ou da vinculação ao edital.

1. Do sigilo e identificação das propostas

O item 12.2.1 do edital é claro ao dispor que:

“A Proposta inicial não poderá conter qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação.”

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

Entretanto, a apresentação da garantia da proposta — exigida no item 9.8 do edital — constitui documento acessório e externo à proposta comercial, utilizado para assegurar a seriedade da oferta e não para compor o conteúdo sigiloso da proposta de preços.

Conforme o funcionamento do sistema eletrônico Licitanet, os documentos de habilitação e de garantia são disponibilizados separadamente e não permitem a identificação cruzada das propostas durante a fase de lances. Assim, o simples acesso à apólice de seguro, ainda que contenha o nome da empresa, não quebra o sigilo das propostas, pois o sistema não associa automaticamente o documento ao valor ofertado.

2. Da apólice de seguro apresentada com tarjas

A apólice apresentada pela Recorrente contém tarjas sobre os dados essenciais, incluindo o número do documento, impossibilitando a verificação de autenticidade junto à seguradora. Tal supressão inviabiliza a comprovação da validade da garantia da proposta, exigência objetiva do item 9.8.2, inciso II, do edital, que admite o seguro-garantia como modalidade válida, desde que o documento seja autêntico e verificável.

Vejamos:

Pottencial
SEGURADORA

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

Vigência do seguro a partir das 08:00h do dia 03/11/2025 até 23:59h do dia 01/02/2026.

DADOS DO SEGURADO	
NOME:	PRESIDENTE TANCREDO NEVES PREFEITURA
ENDEREÇO:	AV. WELLINGTON RUIZ DOS SANTOS 27 - CENTRO - PRESIDENTE TANCREDO NEVES
CNPJ:	13.071.253/0001-06

DADOS DO TOMADOR	
NOME:	[REDACTED]
ENDEREÇO:	[REDACTED]
CNPJ:	[REDACTED]

DADOS DO CORRETOR

João de Lima Gêo Neto
Diretor

Ricardo Mendes Gregório
Diretor

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivamento em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço: www.pottencial.com.br. Após esta data, não poderá ser emitida nova apólice. A validade deste documento, porém, será verificada na apólice ou em outro documento registrado no SUSEP.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

www.pottencial.com.br | Telefone: (71) 3101-7771 | 0800 008 7788 | Página 01 de 07

Pottencial
SEGURADORA

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: [REDACTED]

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA: 3.819.160

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS - LICITANTE

Sem o número da apólice, o pregoeiro não pode atestar sua validade, o que compromete a própria segurança do certame e o cumprimento da legislação, especialmente do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a validade da proposta à efetiva prestação de garantia.

Logo, a ocultação de dados essenciais não constitui cumprimento ao edital, mas ato que inviabiliza a aferição da autenticidade da garantia, justificando plenamente a desclassificação.

3. Da inexistência de quebra de sigilo

É importante registrar que não houve acesso às propostas comerciais nem possibilidade de identificação de qual empresa ofertou determinado preço, uma vez que o sistema Licitanet assegura o anonimato dos licitantes durante a fase competitiva. O fato de o pregoeiro ter acesso às garantias —

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001968

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

documentos externos e de natureza pública — não revela o conteúdo das propostas, inexistindo, portanto, qualquer violação ao princípio do sigilo.

4. Da impossibilidade de diligência

O item 9.12 do edital e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autorizam a realização de diligências apenas para complementação de informações já constantes nos autos, não sendo cabível o saneamento de ausência ou invalidação de documento essencial. No caso, a ausência do número da apólice impede qualquer consulta ou complementação, configurando vício material, e não mera irregularidade formal.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- a decisão de desclassificação baseou-se em descumprimento objetivo do edital (itens 9.8 e 12.2.1);
- não houve quebra de sigilo das propostas, pois o sistema eletrônico preserva a identificação das empresas durante a fase competitiva;
- a apólice de seguro apresentada não pôde ser validada, configurando falha que inviabiliza a aceitação da proposta; e
- não cabia diligência, por tratar-se de documento essencial à validade da proposta.

Portanto, o recurso interposto não merece provimento, devendo ser mantida a decisão que desclassificou a empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda. do certame.

Ante o exposto, com fundamento no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, nego provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão de desclassificação da Recorrente por seus próprios fundamentos.

Presidente Tancredo Neves – BA, 18 de novembro de 2025.

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br